



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO N.º 012/2023

Ementa: Dispõe sobre obrigatoriedade de inserção de placas do símbolo de prioridade a atendimento a pessoas com Transtorno de Espectro Autismo em estabelecimentos de atendimento ao público no Município de Alfredo Chaves/ES.

O **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES** aprovou e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória à colocação do símbolo mundial de atendimento prioritário aos portadores de Transtorno do Espectro Autista – TEA – fita quebra-cabeças, e seus responsáveis nos estabelecimentos, públicos ou privados, de atendimento ao público em todo o município de Alfredo Chaves.

Paragrafo único. Os estabelecimentos terão prazo de 30 (trinta) dias após a sanção desta lei para a colocação do símbolo de atendimento prioritário aos portadores de TEA, conforme modelo do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os estabelecimentos que tiverem caixa ou atendimento preferencial deverão incluir o símbolo mundial da conscientização do TEA.

Paragrafo único. Caso não haja postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para a realização do atendimento prioritário, as pessoas referidas no art. 1º desta Lei deverão ser atendidas imediatamente após a conclusão do atendimento que estiver em andamento, antes de quaisquer outras pessoas, conforme preceitua o § 4º do art. 1º da Lei Federal 10.048 de 08 de novembro de 2000.

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES - Nº 000339 - 09-03 - 25/07/2023





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto Municipal, as sanções pelo descumprimento desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 25 de julho de 2023.


CHARLES GAIGHER
Vereador



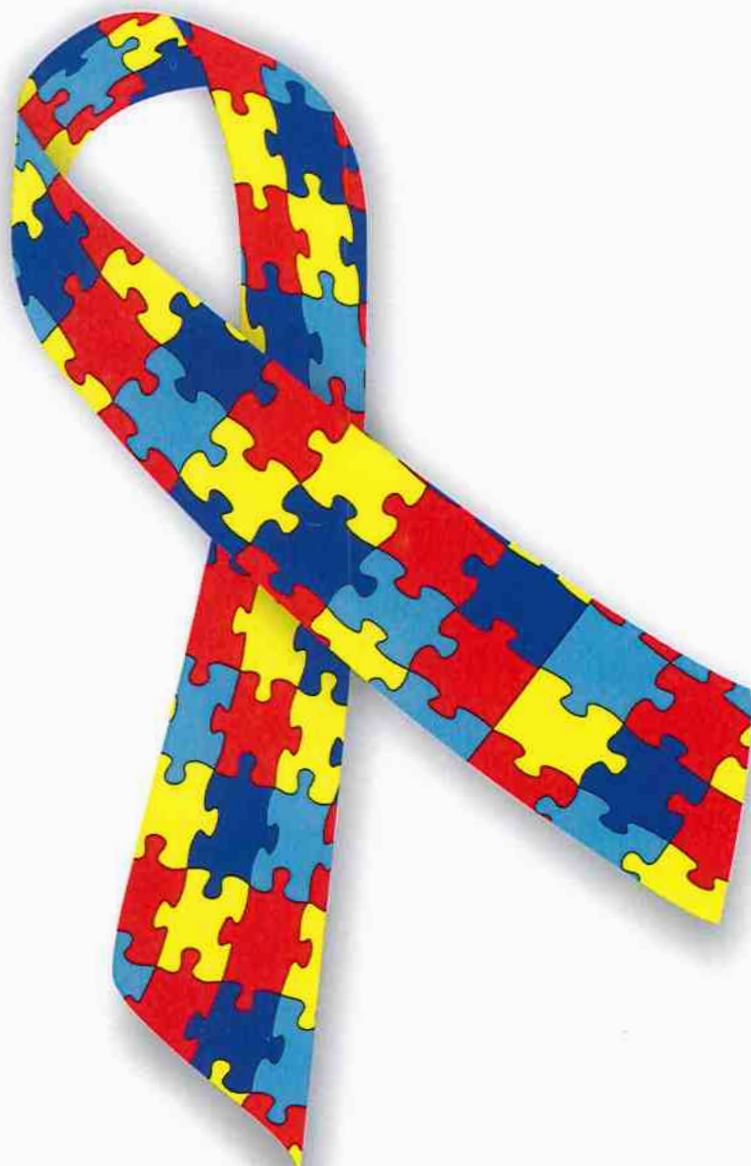


CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO N.º 012 DE 2023

ANEXO ÚNICO





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA


Senhores Membros do Legislativo,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo regulamentar o uso de símbolo identificativo de prioridade aos portadores de Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Este projeto de lei uma vez aprovado pelos nobres colegas trará um atendimento priorizado aos portadores de TEA e seus responsáveis em estabelecimentos públicos e privados do nosso município, exigindo, assim, que a lei federal seja cumprida em sua exatidão pelo município de Alfredo Chaves.

Por essas razões e por ser justo o conceito de priorização no atendimento a essas pessoas, conto com a aprovação deste Projeto de Lei.

Alfredo Chaves (ES), 25 de julho de 2023.


CHARLES GAIGHER
Vereador

